



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 40/2021/CONSU

**Aprova alterações do Regimento Interno do
Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO ser importante a atualização do Regimento Interno com o propósito de atender as mudanças acadêmicas e administrativas em consonância com as normas vigentes da UFS;

CONSIDERANDO os dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, e a Resolução nº 36/2009/CONSU que aprovou a criação do Centro Campus de Ciências da Saúde de Lagarto;

CONSIDERANDO, o parecer do relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, e voto de vistas do **Cons. ROBERTO RODRIGUES SOUZA**, ao analisar o processo nº 14.617/2020-94;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações do Regimento Interno do *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 18/2011/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2021/CONSU

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROF. ANTÔNIO GARCIA FILHO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

Art. 1º Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, com sede na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.

Art. 2º O *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

Art. 3º Constitui-se em objetivo princípio lógico e fundamental do *Campus*, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe - UFS, a promoção do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico da região Centro Sul do estado de Sergipe a que pertence como cidade polo o município de Lagarto.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Como órgão de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da UFS são atribuições do *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

- I. formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Pró-Reitoria de Planejamento e tomando por base as programações dos departamentos;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus departamentos, e,
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades.

Art. 5º O *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

- I. Conselho do *Campus*;
- II. Direção do *Campus*;
- III. Coordenação de Cursos, e,
- IV. Departamentos.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DO CAMPUS**

Art. 6º O Conselho do *Campus*, é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior, composto dos seguintes membros:

- I. diretor do *Campus*, como seu Presidente;
- II. vice-diretor como seu Vice-Presidente;
- III. chefes dos Departamentos do *Campus*;
- IV. diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*;
- V. quatro representantes do corpo docente;
- VI. dois representantes dos discentes, e,
- VII. dois representantes dos servidores técnico-administrativo.

§ 1º Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do *Campus* o decano do Conselho do Campus.

§ 2º A eleição dos representantes do corpo docente será feita em Assembleia Geral convocada pelo Diretor do *Campus*, sendo de dois anos, e renovável uma vez, o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativos, será convocada e coordenada pelo Diretor do *Campus*, sendo de dois anos o mandato dos eleitos e, renovável por uma única vez.

§ 4º A eleição dos representantes dos discentes, convocada pelo DCE, será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao *Campus*, sendo de um ano o mandato dos eleitos e renovável por uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 5º A posse dos representantes discentes, técnico-administrativos e docentes eleitos, dar-se-á em reunião do Conselho do *Campus*, após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 6º O Conselho do *Campus* reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 7º O quorum de instalação das reuniões do Conselho do *Campus* será de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º Das deliberações do Conselho do *Campus* caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a matéria.

Art. 8º São atribuições do Conselho do *Campus*:

- I. aprovar a política e o Plano Geral do *Campus*;
- II. aprovar alterações no Regimento do *Campus*, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III. julgar recursos contra atos do Diretor do *Campus*;
- IV. apurar responsabilidade do Diretor do *Campus*, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão, quando constatada culpabilidade;
- V. julgar recursos de decisões dos Conselhos de Departamentos;
- VI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- VII. propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstas nos artigos 90 e 91, incisos I e II do Estatuto da UFS;
- VIII. deliberar originalmente ou em grau de recurso sobre os casos omissos neste Regimento;
- IX. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- X. julgar propostas de destituição de Chefes de Departamento nos casos previstos no Regimento Geral da UFS;
- XI. indicar, em votação secreta, pelo menos 90 noventa dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas tríplices a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor do *Campus*;
- XII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;

- XIII. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do *Campus*;
- XIV. apreciar relatório da comissão julgadora de concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do *Campus*;
- XV. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento;
- XVI. indicar um docente vinculado ao *Campus* para participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como seu membro representante, e,
- XVII. deliberar sobre o parecer dos Conselhos de Departamentos sobre a transferência e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. As decisões de que tratam os incisos IV, X e XI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do *Campus*, as demais por maioria simples.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 9º O *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho é dirigido pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor ambos designados na forma estatutária e regimental geral da UFS.

Art. 10. O Diretor e Vice-Diretor do *Campus* serão eleitos e nomeados conforme a legislação vigente e terão mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O Colegiado máximo da Universidade Federal de Sergipe, conforme legislação vigente, deverá regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerá a votação definida no Art. 1º do Decreto nº 1.916 de 23 de maio de 1996, particularmente o §3º o colégio eleitoral que organizar as listas tríplices observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

Art. 11. O Diretor do *Campus* exercerá suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, preferencialmente com dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 12. O Diretor ou Vice-Diretor do *Campus* poderão ser exonerados antes do término do mandato:

- I. a pedido;
- II. em virtude de posse em outro cargo inacumulável, ou,
- III. por prática de irregularidade, apurada através do devido processo legal.

Art. 13. São atribuições do Diretor do *Campus*:

- I. administrar e representar o *Campus*;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do *Campus*, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- III. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- IV. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do respectivo Conselho do *Campus*;
- V. vetar deliberações ou atos do Conselho do *Campus*;
- VI. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho do *Campus*, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- VII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do *Campus*;
- VIII. dar posse, perante o respectivo órgão colegiado, ao Chefe e Subchefe dos Departamentos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- X. submeter à aprovação do Conselho do *Campus*, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;

- XI. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da UFS, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor punições alternativas nos casos que estejam fora de sua atribuição;
- XII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do *Campus*, e da Direção do *Campus*, quando necessário, e,
- XIII. autorizar a remoção do pessoal técnico - administrativo do *Campus*.

Art. 14 São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de impedimento, e,
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 15. À Secretaria de Apoio Administrativo (SEAAD) compete:

- I. secretariar a Direção do *Campus*, o Conselho do *Campus* e a Coordenação de Cursos;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, da rotina administrativa e a correspondência do *Campus*;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à Direção do *Campus*, ao Conselho do *Campus* e à Coordenação de Cursos;
- IV. arquivar leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, do interesse do *Campus*;
- V. praticar os atos que lhe forem delegados;
- VI. controlar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados no *Campus*, e,
- VII. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado na Secretaria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. As Secretarias são chefiadas por servidor nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor Geral do *Campus*.

Seção I Da Direção

Art. 16. A Direção do *Campus* é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do *Campus* e é constituída das seguintes unidades funcionais:

- I. Divisão de Assistência Estudantil (DAE), e,
- II. Divisão Operacional (DIVOP).

Art. 17. A Divisão de Assistência Estudantil, ligada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) é responsável pela execução das atividades assistenciais e de orientação dos discentes do *Campus*, tendo as seguintes atribuições:

- I. auxiliar a Coordenação de Assistência ao Integração do Estudante (CODAE) a selecionar estudantes para os programas de assistência alimentar e habitacional;
- II. prestar assistência psicossocial aos discentes, e,
- III. coordenar as promoções de caráter cultural e esportivo junto ao corpo discente do *Campus*.

Art. 18. A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à gestão dos bens patrimoniais do *Campus*, tendo as seguintes atribuições:

- I. organizar e manter atualizado todo o processo de compras do *Campus*, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- II. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades do *Campus*, fazendo o controle necessário, e,
- III. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do *Campus*, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade.

Seção II Da Vice-Direção

Art. 19. A Vice-Direção é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços acadêmicos e pedagógicos do *Campus*, sendo constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Divisão Acadêmica (DIAC), e,
- II. Divisão Pedagógica (DIPE).

Art. 20. A Divisão Acadêmica é o órgão responsável pelo apoio e condução no *Campus* das atividades relacionadas com o Departamento de Administração Acadêmica (DAA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da Universidade Federal de Sergipe, competindo-lhe:

- I. receber e encaminhar ao DAA as requisições dos alunos do *Campus*;
- II. receber e encaminhar aos Departamentos de Graduação do *Campus* os documentos do DAA destinados a estes;
- III. prestar assistência em assuntos acadêmicos aos demais órgãos do *Campus*;
- IV. verificar a documentação dos pedidos de transferência e encaminhar para a análise dos respectivos colegiados de cursos;
- V. proceder à análise da documentação de alunos para fins de conclusão da graduação;
- VI. fornecer histórico escolar, e,
- VII. realizar a matrícula.

Art. 21. A Divisão Pedagógica é o órgão responsável pelo apoio no *Campus* às atividades didáticas e pedagógicas, competindo-lhe:

- I. auxiliar aos colegiados de Cursos do *Campus* no exame dos planos dos cursos de graduação;
- II. prestar apoio didático e pedagógico aos docentes e discentes do *Campus*, promovendo os meios para a reflexão conjunta sobre os objetos do processo ensino-aprendizagem e realizando seminários de técnicas instrucionais;
- III. apoiar os Departamentos quanto as ações de orientação pedagógica dos alunos do *Campus*, com dificuldades de aprendizagem;
- IV. informar o corpo docente sobre novos métodos e técnicas de ensino da UFS;
- V. organizar e coordenar com os Departamentos de graduação as atividades didático-pedagógicas no *Campus*;
- VI. prestar apoio operacional aos Cursos de Pós-Graduação do *Campus*, e,
- VII. prestar informação aos docentes e discentes quanto aos projetos e programas acadêmico científicos disponibilizados pela UFS.

Seção III Da Assessoria Técnica

Art. 22. A Assessoria Técnica do *Campus* funcionará como órgão consultivo da Direção do Campus em assuntos acadêmicos e administrativos em geral, tendo como atribuições:

- I. assessorar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento do *Campus*, e,
- II. auxiliar a Direção do *Campus* nas atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º A Assessoria Técnica é órgão de natureza consultiva e seus pareceres não vinculam a Direção do *Campus*.

§ 2º A Assessoria Técnica será exercida por servidor público federal, efetivo, de nível superior, lotado no *Campus*, mediante designação de seu Diretor.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 23. A Coordenação de Curso é órgão colegiado de natureza técnica que tem como função a supervisão, integração e avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao *Campus*, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 24. Coordenação de Cursos é composta dos seguintes membros:

- I. diretor do *Campus* e Vice-diretor, que serão, respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- II. presidente de cada Colegiado de Curso existente no *Campus*;
- III. um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do *Campus* eleito por seus pares, e,

IV. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do *Campus*, eleito pelos representantes discentes dos mesmos, dentre eles.

§1º O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos e dos representantes discentes de 1 (um) ano, renováveis por igual período.

§2º Nenhum representante, quer docente, quer discente, poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§3º O quórum de instalação das reuniões da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§4º O quórum de votação das matérias de atribuição da Coordenação de Cursos será de maioria simples.

Art. 25. São atribuições da Coordenação de Cursos:

- I. promover a supervisão, integração e avaliação dos cursos sob o ponto de vista didático científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, e,
- II. proceder, com a assistência do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, à avaliação didática e crítica dos currículos, encaminhando relatório anual dos resultados obtidos com a sua aplicação à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 26. São atribuições do Presidente da Coordenação de Cursos:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Curso;
- IV. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V. estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Campus no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI. apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelos Colegiados, e,
- VII. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de atribuição da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 27. Os Departamentos são os órgãos de estrutura fracionária elementar responsáveis pela organização administrativa e didático-científica dos cursos estabelecidos no *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

Art. 28. Os Departamentos que integram o *Campus* Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

- I. Departamento de Educação em Saúde;
- II. Departamento de Enfermagem;
- III. Departamento de Farmácia;
- IV. Departamento de Fisioterapia;
- V. Departamento de Fonoaudiologia;
- VI. Departamento de Medicina;
- VII. Departamento de Nutrição;
- VIII. Departamento de Odontologia, e,
- IX. Departamento de Terapia Ocupacional.

§ 1º Cada Departamento será dirigido por um Chefe, que será substituído ou sucedido, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe.

§ 2º O Chefe e o Subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento, e terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

Art. 29. São atribuições dos Departamentos:

- I. formular o Plano de Atividades Departamentais de acordo com o Plano Setorial de Atividades do *Campus*;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do *Campus*;
- III. executar diretamente, ou em conjugação com outros Departamentos, Órgãos Suplementares ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, submetendo-os à aprovação do Conselho de Departamento;
- V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;
- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VII. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;
- VIII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. designar docentes para assistir aos alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- X. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente, e,
- XI. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 30. São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- III. submeter, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o Plano das Atividades Departamentais a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do *Campus*;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do *Campus*, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho de Departamento, submetendo-as a ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- X. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado, e,
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, dos Regimentos e resoluções universitárias.

Seção I **Dos Conselhos De Departamentos**

Art. 31. Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos, composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, seu Vice-Presidente;
- III. todos os docentes integrantes da carreira de magistério superior;
- IV. dois representantes dos discentes, e,
- V. um representante dos técnicos-administrativos.

§ 1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados em disciplinas ministradas pelo Departamento.

§ 2º No Departamento em que o número de docentes for superior a trinta a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

Art. 32. São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas dos Departamentos, especialmente sobre programas de disciplinas e encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes que os integram;
- II. apreciar recurso contra atos dos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Departamento/Núcleo;
- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade dos Chefes e Subchefes de Departamento e, se couber, propor ao Conselho do *Campus* a sua destituição;
- V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- VI. aprovar o Plano de Atividades Departamentais, enviando-o ao Reitor através do Diretor do *Campus*;
- VII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- VIII. colaborar com Departamentos do mesmo *Campus*, ou de outro Centro, para o desenvolvimento das atividades integradas;
- IX. emitir parecer sob transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa;
- X. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- XI. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- XII. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe ou Subchefe, e,
- XIII. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

Parágrafo único. As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamento, as demais por maioria simples.

Seção II Dos Colegiados De Curso

Art. 33. Os Colegiados de Curso são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º A definição da vinculação do Colegiado com cada curso é realizada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Curso serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resolução específica aprovada pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Curso será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Curso será de maioria simples.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados de Curso, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b) as normas do Sistema Acadêmico, e,
 - c) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade;
- III. sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do art. 58 do Regimento Geral bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;
- VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através da Coordenação de Cursos;
- VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- IX. executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino, e,
- X. analisar processos de equivalência para aproveitamento de estudos.

Art. 35. Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I. convocar e presidir as reuniões de Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do *Campus*, e,
- V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Direção.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá o Vice-presidente, e na falta desse, o docente mais antigo do colegiado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Regime Disciplinar adotado por este *Campus*, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral da UFS.

Art. 37. O exercício de cargos e funções previstos neste regimento não está condicionado ao recebimento de gratificações.

Art. 38. A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

Art. 39. O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em Resolução específica.

Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021
